

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 030/2017

ANO

2017



**PROJETO DE LEI**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

025/2017

**EMENTA**

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.911-A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**




**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 03 / 17

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 14 / 03 / 17

APROVADO 14 / 03 / 17

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 14 / 03 / 17

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

**Outras ocorrências:**

Autógrafo Nº 28 / 2017

Data: 15 / 03 / 17

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 28/2017  
PROJETO DE LEI Nº 25/2017

" Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto de 6 (seis) membros:

- a) um representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) um representante indicado pela Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul;
- c) um representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- d) um representante dos Especialistas de Educação que atuem no município, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- e) um representante do corpo discente, escolhidos de lista sêxtupla formada pelos Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis representativos dos três níveis de ensino;
- f) um representante de pais de aluno, escolhido de lista sêxtupla formada pelas Associações de Pais e Mestres.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
15 de março de 2017

  
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
PRESIDENTE

  
ANICETO FACIONE  
VICE-PRESIDENTE

  
JOÃO RENATO FERRAZ  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 028/2017

Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1.995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O artigo em comento trata da constituição de membros representantes de diversos segmentos para compor Conselho Municipal de Educação.

A alteração da presente propositura objetiva a desburocratização e a agilização do Conselho em suas atividades.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
Ademir Maschio

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Alessandro Favaleça  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**025/2017**

**PROJETO LEI Nº** \_\_\_\_\_

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

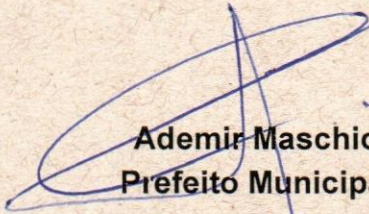
**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto de 6 (seis) membros:

- a) um representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) um representante indicado pela Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul;
- c) um representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- d) um representante dos Especialistas de Educação que atuem no município, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- e) um representante do corpo discente, escolhidos de lista sêxtupla formada pelos Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis representativos dos três níveis de ensino;
- f) um representante de pais de aluno, escolhido de lista sêxtupla formada pelas Associações de Pais e Mestres.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Santa Fé do Sul, 10 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
14 / 03 / 17

  
**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
10 MAR, 2017
 <b>PROT. Nº 123</b>
<b>PROTOCOLO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA FÉ DO SUL**

CENTRO DE REGIÃO

**LEI Nº 1911-A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995.**

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 2.523, de 28 de novembro de 1.991, passa a ter a estrutura, competência e atribuições previstas nesta lei.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino e de assessoramento do Prefeito Municipal, terá as seguintes atribuições e competências:

- a- fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- b- colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- c- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- d- exercer atribuições próprias do poder público municipal, conferidas em lei, em matéria de educação;
- e- assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Santa Fé do Sul;
- f- aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- g- propor normas para aplicação dos recursos públicos, em educação, no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA FÉ DO SUL**

CENTRO DE REGIÃO

h- propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

i- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

j- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;

l- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Executivo ou pela Câmara Municipal;

m- elaborar e alterar seu regimento interno.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por sete membros, a saber:

a- um representante indicado pela Câmara Municipal;

b- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c- um representante indicado pela Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul;

d- um representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;

e- um representante dos Especialistas de Educação que atuam no município, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;

f- um representante do corpo discente, escolhido de lista sêxtupla formada pelos Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis representativos dos três níveis de ensino;

g- um representante de pais de aluno, escolhido de lista sêxtupla formada pelas Associações de Pais e Mestres.

**ARTIGO 4º** - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para a indicação dos representantes referidos nas letras **a, b, c** do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação;

§ 2º - Para a formação das listas dos demais representantes, a Prefeitura fará publicar edital na imprensa, com o prazo de trinta dias, para a escolha dos indicados.





PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA FÉ DO SUL**

CENTRO DE REGIÃO

§ 3º - O processo de escolha das listas tríplex e sêxtuplas de que trata o artigo anterior será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, que é gratuito e considerado de serviço relevantes ao Município, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

**ARTIGO 6º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

**ARTIGO 7º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de dois terços de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após com qualquer número de conselheiros presente.

§ 1º - O conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

§ 2º - As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo primeiro, ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

**ARTIGO 9º** - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com a estrutura e competência constantes desta Lei, as atribuições elencadas ao artigo 2º serão desenvolvidas pela atual Secretaria Municipal de Educação.







PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**  
CENTRO DE REGIÃO

**ARTIGO 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul,  
em 29 de novembro de 1.995.

**FLAMAR BORGES**  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume.

**SHIRLEI C. TERRAZ**  
-Prefeito Municipal-



Processo nº. 30/2017

## PROJETO DE LEI Nº25/2017.

Ementa: " "Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 30/2017

## PROJETO DE LEI Nº25/2017.

Ementa: " "Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação."


Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de março de 2017

  
a) vereadora **RONALDO EUGENIO LIMA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
*Relator*

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
*Membro*

a: atacomis

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

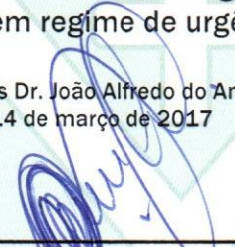
**urgência especial**


para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 25/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
14 de março de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Vereador JOÃO RENATO FERRAZ  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Vereador ANICETO FACIONE  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador EVANDRO MURA  
Membro

a: urgência

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)